

Resolução CN-SESI nº 0108/2021

Autoriza a baixa patrimonial e alienação por venda de imóvel com benfeitorias, de propriedade do SESI/DR/PR, localizado no Município de Curitiba/PR.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 206ª Reunião Ordinária de 29/11/2021, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 85/2021-DIDEN e a proposição nº 53/21, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI, em exercício;

CONSIDERANDO que o Departamento Regional do SESI do Paraná, por meio do Ofício 10/2021 e da Resolução Regional 014/2021, solicita a este Conselho Nacional autorização para alienar, por venda, imóvel, com benfeitorias, localizado no Município de Curitiba/PR, na Avenida Nossa Senhora da Penha nº 255 e matriculado no 3º Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba sob o nº 5.152;

CONSIDERANDO o as justificativas constantes do Ofício 10/2021 e da Resolução Regional 014/2021;

CONSIDERANDO que o SESI/DR/PR ofertará o imóvel com base no valor de mercado constantes do laudo de avaliação juntado ao processo CN-SESI0176/2021;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e da Resolução SESI CN nº 01/2004;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0108/2021

CONSIDERANDO as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33, do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR N° 0125/2021, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0176/2021.

RESOLVE

Art. 1° Autorizar o diretor do Departamento Regional do SESI do Paraná a alienar, por venda, imóvel, com benfeitorias, localizado no Município de Curitiba/PR, na Avenida Nossa Senhora da Penha n° 255 e matriculado no 3° Serviço de Registro de Imóveis de Curitiba sob o n° 5.152, com base no valor de mercado indicado no laudo de avaliação juntado ao processo CN0176/2021, devidamente atualizado na data da alienação, e seguindo as regras constantes do Regulamento de Licitações e Contratos da entidade, sendo certo que os recursos advindos da venda serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do SESI.

Parágrafo único - A venda do imóvel poderá ocorrer de forma parcelada, em até 36 (trinta e seis) parcelas, caso em que as mesmas serão corrigidas mensalmente pelo CDI – Certificado de Depósito Interbancário - pós fixados. Em caso de compra parcelada, o adquirente deve se comprometer a fazer o seguro do imóvel e pessoal (se pessoa física), pelo período que perdurar o parcelamento. O imóvel deve servir como garantia da compra e venda até a quitação total das parcelas.

Art. 2° Autorizar que, não havendo sucesso em duas tentativas de venda, o SESI/DR/PR possa ofertar o imóvel aplicando o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor indicado no laudo de avaliação atualizado. ✓



Cont. Resolução CN-SESI nº 0108/2021

Art. 3º Determinar que conste do edital que ofertara publicamente o imóvel que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da administração pública, será providencia de inteira e exclusive obrigação, responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente, nada podendo ser reclamado do SESI com relação a estas providencias e seus eventuais custos.

Art. 4º Determinar que conste do edital que o imóvel está sendo ofertado com a clausula "ad corpus", nos termos do parágrafo 3º do artigo 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

Art. 5º Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações constantes dos artigos 3º e 4º acima indicados.

Art. 6º Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do SESI ao diretor do Departamento Regional do SESI do Paraná, para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do SESI/DR/PR.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 29 de novembro de 2021.

Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

